

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado, conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos dos Servidores Públicos desta Casa Legislativa Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2019.

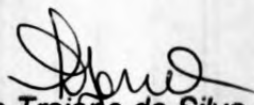
Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da LDO cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e Plano Plurianual aprovado para o período de 2018 a 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 de Abril de 2019.


Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Cargo	Faixa Salarial	Valor
Segurança	FS1	998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	FS1	998,00
Digitador	FS6	1.417,50
Escriturário	FS7	1.995,00
Telefonista	FS6	1.417,50



QUIPAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 002/2019

Quipapá, em 22 de Abril de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossas Excelências para análise e ulterior aprovação por essa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2019, que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Quipapá e dá outras providências.

Como é de Vosso conhecimento, a Lei Nacional nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos professores, estipula em seu art. 5º, *caput* e parágrafo único, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, conforme a Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (art. 15, inciso IV).

Nessa esteira, em 28 de dezembro de 2018 foi editada a Portaria Interministerial nº 07, pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, definindo em seu art. 2º o valor anual mínimo nacional por aluno em R\$ 3.238,52 (três mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), previsto para o exercício de 2019.

Criziano Lira Martins
PREFEITO
Município de Quipapá

Consectariamente, o valor do piso nacional do professor foi majorado em 4,17%, ou seja, de R\$ 2.455,35 para R\$ 2.557,74, para aqueles ocupantes de cargo de professor com jornada de 40 horas semanais, nos termos do parecer AGU/MEC, definindo, em consequência, que o valor da hora/aula deve ser de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos)

Não obstante, com a publicação da Portaria Interministerial nº 07/2018, é certo que o Município precisa adequar o piso municipal dos profissionais que laboram 150 horas mensais (1º ao 5º ano) ao atual patamar alcançado, vez que aqueles ocupantes do cargo de profissional do magistério do 6º ao 9º ano, que prestam 200 horas/aula, Tendo em vista a valorização dos profissionais do magistério do 6º ao 9º ano, com 200 horas/aula, será concedido reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), fica concedido o referido reajuste.

De tal forma, confiante no espírito democrático que norteia as reuniões plenárias dessa Augusta Casa Legislativa, requeiro a Vossas Excelências que aprovelem o Projeto de Lei encaminhado por esta Municipalidade, haja vista que se última com o vindouro ato legislativo garantir aos professores da rede de ensino municipal melhor qualidade de vida, sem deixar de seguir os princípios basilares do regime jurídico de direito público, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO